

DESPACHO Nº 162/R/2022

Por terem sido detetadas dúvidas de interpretação e omissões no artigo 69.º do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta (RGOE), publicado no "portal.uab.pt" e através do Regulamento (extrato) n.º 706/2021, no D.R., 2.ª Série, n.º 144, de 27 de julho, aprovo, nos termos do disposto no artigo 86.º do citado regulamento, na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007 e na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade Aberta (UAb), publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, as alterações ao RGOE, conforme o Anexo a este despacho, o qual deve ser publicado no portal da UAb junto ao regulamento, bem como menção das alterações no Diário da República.

Universidade Aberta, 29 de setembro de 2022

A Reitora

[Assinatura Maria Bispo

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carla Qualificada] Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira Dados: 2022.09.29 Padrel de Oliveira 16:29:24 +01'00'

Carla Padrel de Oliveira

Pág. 1 de 2 Imp 03-25_A04



ANEXO AO DESPACHO N.º 162/R/2022, de 29/09/2022

I – O artigo 69.º, do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho n.º 51/R/2021, de 23 de junho, publicado no "portal.uab.pt" e no Diário da República, 2.º série, n.º 144, de 27 de julho pelo Regulamento (extrato) n.º 706/2021, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º Deliberação do Júri

- 1 Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação da tese e respetiva defesa e para deliberação sobre a classificação final do candidato.
- 2 Da reunião do júri é lavrada ata, na qual consta a classificação final da tese e respetiva fundamentação, bem como os votos de cada um dos seus membros e eventual necessidade de correções que tenham resultado da discussão pública.
- 3 As alterações e a submissão da versão final na plataforma devem ser efetuadas pelo estudante no prazo máximo de 30 dias úteis após a discussão pública, depois de validadas pelo orientador, procedimento de que depende a emissão da documentação referente à conclusão do grau, incluindo o diploma.
- 4 A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de «Recusado» ou «Aprovado», sendo a classificação desta última fórmula expressa, segundo o nível de mérito: "Aprovado", "Aprovado com Distinção" e "Aprovado com Distinção e Louvor".

II – As presentes alterações entram em vigor passados que sejam 5 dias após a publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena eficácia.